Processo N° 2023/1051669
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
117/2023 - CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
BRASIL SHOWS SERVICOS DE
CONSTRUÇÃO LTDA CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTES:

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como CONTRATANTE, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa BRASIL SHOWS SERVICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Endereço: Av Hernando de Oliveira Goncalves, nº 0, Ramal do Paxiuba, Bairro: Nova Cidade, Manaus/AM, CEP: 69059-140, e-mail: brasilshowpa@hotmail.com / santos-amaro@hotmail.com, Fone: (92) 99152-5522 / 99197-5363 / 3233-6899, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04.894.357/0001-11, como CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luan Gabriel Silva Das Neves, portador da cédula de identidade n° 182466 DRT/RO e do CPF nº 002.081.442-93, em observância à Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.192, de 2001, à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto N° 991 de 24 de Agosto de 2020, Decreto Estadual N° 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto n° 878, de 31 de março de 2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N° 226/2023-COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 – SECULT/PA, e Processo Administrativo N° 2023/1051669

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em **Locação de Estruturas Diversas** para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

JAYME DE AVIZ Assinado de forma BENJO:41157362 digital por JAYME DE AVIZ 249 BENJO:41157362249



BRASIL SHOWS
SERVICOS DE
CONSTRUCAO
LTDA:04894357000111
Locations

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/932 e suas alterações.

5.2 A vigência será de: 20/10/2023 até 20/10/2024.

6. CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 296.660,00 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V UNIT.	V TOTAL
1	CERCA MODULADA	2500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00
2	PALCO PEQUENO	28	R\$ 5.500,00	R\$ 154.000,00
3	PÓRTICO	06	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
4	TENDA ABERTA PEQUENA 3m X 3m	25	R\$ 320,00	R\$ 8.000,00
5	TENDA ABERTA MÉDIA 6m X 6m	10	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00
6	GRUPO DE GERADOR MÓVEL 150KVA	05	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
7	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR 7,5 KVA	05	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
8	VENTILADOR INDUSTRIAL	80	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
9	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	80	R\$ 550,00	R\$ 44.000,00
10	LOCAÇÃO DE CARPETE	960	R\$ 16,00	R\$ 15.360,00
11	PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILAS	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 296.660,00 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais)				

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 310101 Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339039 Plano Interno: 1050008825C

Fone: (91) 98899-6316

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. Emissão de nota fiscal ou fatura para cada evento realizado, devendo conter a descriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do evento.
- 8.2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente à realização do evento.
- 8.2.1. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente aquele em que se realizou o evento, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos. 8.2.2. O



Avenida Júlio César, nº 3000 - Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2023/1051669

pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

- 8.2.3. A não apresentação das Certidões elencadas nas líneas acima do item anterior não acarretará retenção de pagamento, entretanto a CONTRATADA ficará obrigada a apresenta-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades cabíveis
- 8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, onde já estarão incluídos os valores correspondentes aos impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.
- 8.4. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até o 15° (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito:
- 8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 8.6. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.
- 8.7. O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

8.8 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: BANPARÁ – AGÊNCIA: 0011 – CONTA CORRENTE: 000616730-6

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO:

- 9.1 DO REAJUSTE DE PREÇO:
- 9.1.1 Os preços objeto desse contrato serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 9.1.2 O preco pactuado poderá sofrer reajuste com base no índice Nacional de Precos do Consumidor INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do Contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.
- 9.2 DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO
- 9.2.1 O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:
- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência do CBMPA, respeitando-se os limites da lei;
- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de forca major, ou caso fortuito:
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento;



JAYME DE AVIZ BENJO:41157362 Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249

- 9.2.2 Incumbe à CONTRATADA calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente do CBMPA e à aprovação da autoridade máxima do órgão.
- 9.2.2.1 A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 10.1 As condições contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 A fiscalização da execução do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 11.2 A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;
- 11.3 A fiscalização deste contrato será exercida por servidor, designado para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.4 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA. 11.5 O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 As obrigações da CONTRATADA, são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2 São Obrigações da Contratada:

- 12.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do evento contratado, observando-os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93; 12.2.2. Cumprir o prazo de execução do evento:
- 12.2.3. Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela contratante, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da lei 8.666/93;
- 12.2.4. Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a contratante e contratada;
- 12.2.5. A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2023/1051669

seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícios, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

- 12.2.6. Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste Termo:
- 12.2.7. Apresentar, sempre que solicitada, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;
- 12.2.8. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- 12.2.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- 12.2.10. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, aí incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;
- 12.2.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;
- 12.2.12. Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da Contratante;
- 12.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.2.14. Informar, por escrito e de imediato bem como a todos os órgãos contratantes, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às guestões geradas em face da perfeita execução contratual;
- 12.2.15. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às PENALIDADES, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da Contratada;
- 12.2.16. Substituir, sem custos adicionais, eventuais materiais porventura recusados pela Contratante, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa da Contratante (Art. 69 da Lei 8.666/93);
- 12.2.17. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades aportadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato;
- 12.2.18. Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da Contratante, porventura solicitados em empréstimo ou retirados com autorização da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação.

Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

- 12.2.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas
- 12.2.20. Apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da Contratante.
- 12.3. São expressamente vedadas à Contratada:
- 12.3.1. A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 12.3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 12.3.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 12.3.4. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1.1 O CBMPA, bem como os órgãos contratantes se comprometerão:
- 13.2.. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o evento contratado;
- 13.3.3 Proporcionar os meios necessários a execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da Contratada às suas dependências:
- 13.4.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 13.5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 13.6.6 Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 13.7.7 Cumprir com as demais normas constantes no edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

- 14.1 Os Itens a serem fornecidos pela CONTRATADA estão relacionados no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 14.2 O não fornecimento dos equipamentos relacionados no Termo de Referência do Edital configura a execução em desconformidade com o objeto do contrato e poderá ocasionar rescisão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1 As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 15.2 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente de referência e do Edital, serão aplicadas ao fornecedor que incorre em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
- a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: JAYME DE AVIZ
 BENJO:4115736
 digital por JAYME DE
 AVIZ
 2249
 BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 - Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA

I – Advertência;

I – Multa:

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.
- c) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.3 Nos casos de produtos não entregues no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.
- 15.4 As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 15.5 As penalidades só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovada, a critério da administração do corpo de bombeiros militar do pará CBMPA
- 15.6 O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 16.1 As condições de execução dos serviços objeto do certame deverão observar estritamente as disposições constantes no Termo de Referência, anexo I, que integra o edital.
- 16.2 Da Descrição dos Serviços:
- 16.2.1. Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados nas CIDADES PÓLOS das Mesorregiões do Baixo Amazonas, do Marajó, da Metropolitana de Belém, do Nordeste Paraense, do Sudeste Paraense, do Sudoeste Paraense, conforme especificação da demanda formulada pelo órgão ou entidade contratante.
- 16.2.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente entre 7h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo CONTRATANTE.
- 16.2.3. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.

JAYME DE AVIZ | Assinado de forma BENJO:41157362 | digital por JAYME DE AVIZ 249 | BENJO:41157362249



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2023/1051669

- 16.2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, acrescendo-os à Ordem de Serviço inicial, que deverá ser atendido no prazo estabelecido no aditivo à ordem de serviço, salvo a demonstração da inviabilidade absoluta da solicitação tais como a ocorrência de força maior ou caso fortuito. 16.2.5. O não atendimento das solicitações complementar disposta no item
- 16.2.4. deste contrato implicará em sanção pelo CONTRATANTE, conforme disposição legal.
- 16.2.6. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:
- a) até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;
- b) até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.
- 16.2.7. Os prazos estabelecidos no item 16.2.6. deste contrato poderão ser dilatados a critério do órgão CONTRATANTE.
- 16.2.8. As especificações dos materiais/serviços a serem entregues pela (s) empresa (s) contratada (s) estão discriminadas no Quadro de Demanda do termo de referência.

16.3. Da Assessoria Técnica:

- 16.3.1. A assessoria requerida para a prestação do serviço, que deverá ter qualificação experiência no segmento de realização de evento, consiste na orientação junto ao órgão demandante quanto ao planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a plena realização do evento, apresentado alternativas viáveis de acordo com a disponibilidade de orçamento para o evento demandado.
- 16.3.2. A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado para coordenar os eventos cujo público previsto seja superior a 100 (cem) pessoas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 17.0 presente contrato poderá ser rescindido:
- 17.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 17.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93;
- 17.3. Judicial nos termos da Legislação.
- 17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.5. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 17.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.6.3. Indenização e multas;
- 17.7. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 17.9. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93



JAYME DE AVIZ Assinado de forma BENJO:4115736 digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA:

18.1 Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023 - SECULT e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém-PA, 20 de Outubro de 2023

JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249

JENSON 13,5322 15

JAYME DE AVIZ **Benjó - Cel Qobm**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

BRASIL SHOWS SERVICOS DE CONSTRUCAO Assinado digitalmente por BRASIL SHOWS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA/089435700011.

DIC -6187, O ICD-Brasil, S=RR, L=Boa Vista, OU=AC CERTIFICA MINAS v.5, OU=33802907000123, OU=Certifica Digital, OU=Certificado PJ-14, CN-BRASIL-SHOWS SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA-0494357000111 Razão. Eu ateito a precisão e a integridade deserve documente.

LTDA: 04894357000111 Data: 2023.10.23 11:43:57-04:00* Por Reader Versão: 12.0.1

Luan Gabriel Silva Das Neves

BRASIL SHOWS SERVICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS: M

PETERSON GUSTAVO
GERMANO
MOTTA:58910344253
MOTTA:58910344253
MOTTA:58910344253

1ª PETERSON GUSTAVO GERMANO MOTTA

CPF Nº 589.103.442-53

YAN GABRIEL CRUZ

GABRIEL CRUZ

MIRANDA - 054.191.442-12

Dados: 2023 10

Assinado de forma digital por YAN GABRIEL CRUZ MIRANDA -054.191.442-12 Dados: 2023.10.24 08:42:40 -03'00'

CPF Nº







CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA № 157/IN/CONTRATO, DE 23 DE OUTUBRO 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1051669 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o MAJ QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES, MF: 7173900/1, como Fiscal Titular do Contrato nº 117/2023, celebrado com a EMPRESA: BRASIL SHOWS SERVICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 04.894.357/0001-11, cujo objeto é Locação de Estruturas Diversas para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3° SGT BM IVANILDO BARAHUNA DA COSTA, MF: 57218547/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ BENJO:41157362249 BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM** Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



PORTARIA Nº6110/23/DI/DF - Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Marabá-PA; Destino: Uruará-PA; Período: 23/10 a 11/11/2023; Quantidade de diárias: 19 de alimentação e 18 de pousada; Servidores: SGT PM Kleydo Arilson De Oliveira Gomes; CPF: 749.309.742-91; Valor: R\$ 4.879,56. SGT PM Raimundo Marques Barros Silva; CPF: 780.496.522-20; Valor: R\$ 4.879,56. SGT PM Jairo Rodrigues De Souza; CPF: 643.008.622-49; Valor: R\$ 4.879,56. SGT PM Renan Conceição Lima; CPF: 887.767.272-20; Valor: R\$ 4.879,56. CB PM Erinaldo Pereira Ribeiro; CPF: 779.570.162-00; Valor: R\$ 4.684,20. SD PM Rogerio Da Silva; CPF: 606.095.263-16; Valor: R\$ 4.684,20. SD PM Felipe Rodrigues Brandão; CPF: 016.679.892-43; Valor: R\$ 4.684,20. SD PM Melquizedeque Araújo Da Silva; CPF: 008.051.582-78; Valor: R\$ 4.684,20. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº6112/23/DI/DF – Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDA-MENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Abaetetuba-PA; Período: 26 a 29/09/2023; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: TEN PM Fábio De Castro Gonçalves Zampietro; CPF: 817.832.482-20; Valor: R\$ 987,77. SGT PM Ajackson Barbosa Tavares; CPF: 679.185.222-49; Valor: R\$923,16. SGT PM Pedro Menezes Silva Filho; CPF: 689.887.372-53; Valor: R\$923,16. SGT PM Antonio Nonato De Souza Santos Lima; CPF: 000.309.182-19; Valor: R\$923,16. SGT PM Francinélio Do Carmo Dos Prazeres Cardoso; CPF: 889.715.542-15; Valor: R\$923,16. SGT PM Rafael Addario Bastos; CPF: 735.759.412-20; Valor: R\$923,16. CB PM Robnilson Barbosa Brito; CPF: 014.482.034-06; Valor: R\$986,20. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1000558

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023 - FUNSAU

Objeto: Prestação de Serviços na área de saúde.

Vigência: 24/10/2023 a 23/10/2024

Fontes: 01500000001 (Recurso do Tesouro Estadual) 01759000050 (Recurso Próprio) 02759000050 (Recurso Próprio – Superávit) / Programa de Trabalho: 06.303.1502.8277.0000 / Natureza de Despesa: 339039 /

PI: 1050008277C

Valor total: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Mílitares – FUNSAU Contratada: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL ANITA GEROSA Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES CEL QOPM RG

27321 - Diretor do FUNSAU

Protocolo: 1000527

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA PORTARIA Nº 157/IN/CONTRATO, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Processo nº 2023/1051669

Contrato nº 117/2023

Fiscal do Contrato: MAJ QOBM MANOEL LEONARDO COSTA SARGES, MF: 7173900/1

Fiscal Suplente do Contrato: 3° SGT BM IVANILDO BARAHUNA DA COSTA, MF: 57218547/1

Objeto: Locação de Estruturas Diversas para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver Contratada: BRASIL SHOWS SERVICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 04.894.357/0001-11,

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1000565

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023 - SECULT/PA, e Processo Administrativo Nº 2023/1051669

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em Locação De Estruturas Diversas para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará,

Unidade Gestora: 310101 Unidade Orçamentária: 31101 Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825 Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339039 Plano Interno: 1050008825C

Valor Global: R\$ 296.660,00 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e

sessenta reais)

Data da assinatura: 20/10/2023 Vigência: 20/10/2023 até 20/10/2024

Contratada: BRASIL SHOWS SERVICOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.894.357/0001-11,

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1000556

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 196/DIÁRIA/DF DE 14 DE ABRIL DE 2023

Conceder aos militares: SGT BM PAULO ANDRÉ DA SILVA BORGES, MF: 57175160; CB BM THIAGO GLYTON DA SILVA CRISPIM, MF: 57218514 e SD BM WENDELL ALVES DE SOUSA, MF: 5932512, 05(CINCO) diárias de alimentação e 04(QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.465,72 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Salinópolis- PA, no período de 06 a 10 de Abril de 2023, a serviço da DAL do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 672/DIÁRIAS/DF DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 Conceder ao militar: CEL QOBM HELTON CHARLES DE ARAUJO MORAIS, MF: 5706386; TEN QOBM BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA, MF: 5932590 e CB BM FRANCISCO PINHEIRO DO NASCIMENTO MORAIS, MF: 57217828 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 425,97 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém - PA para Santarém - PA, no dia 21 de Outubro de 2023, a serviço do Gabinete do Sub Comando do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1000540

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 2886/2023-GAB/DGPC/AFASTAMENTO

Belém, 04 de outubro de 2023

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO, os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO, que o Servidor IPC DENILSON BASTOS DA SILVA, matrícula nº 5331781, no dia 07.06.2023, solicitou sua Aposentadoria pelo processo nº 2023/662385, requer ainda seu afastamento com fundamento no art. 323 da Constituição do Estado do Pará c/c art. 58 da Lei Complementar nº 022/1994;

CONSIDERANDO, ainda os termos do processo nº 2023/987366, R E S O L V E:

I – Conceder, a pedido, AFASTAMENTO PARA AGUARDAR APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, para o servidor IPC DENILSON BASTOS DA SIL-VA, matrícula nº 5331781, sem Prejuízo da Percepção de sua Remuneração, a contar de 01.10.2023;

II – Determinar às Diretorias Administrativas e de Recursos Humanos que adotem as providências cabíveis ao fiel cumprimento do presente Ato. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delegado WALTER RESENDE DE ALMEIDA

DELEGADO-GERAL

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1000303

PORTARIA Nº 2889/2023-GAB/DG/REVOGAÇÃO

Belém, 04 de outubro de 2023.

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022 de 15/03/1994 e alterações posteriores, que confere ao Delegado-Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO que a Servidora ADM DARC DO SOCORRO AFONSO DE-METRIO, matrícula nº 55586341, no dia 30.11.2018, solicitou sua Aposentadoria por meio do processo nº 2018/537096;

CONSIDERANDO os termos da portaria de nº 826/2019-DG-PC, de